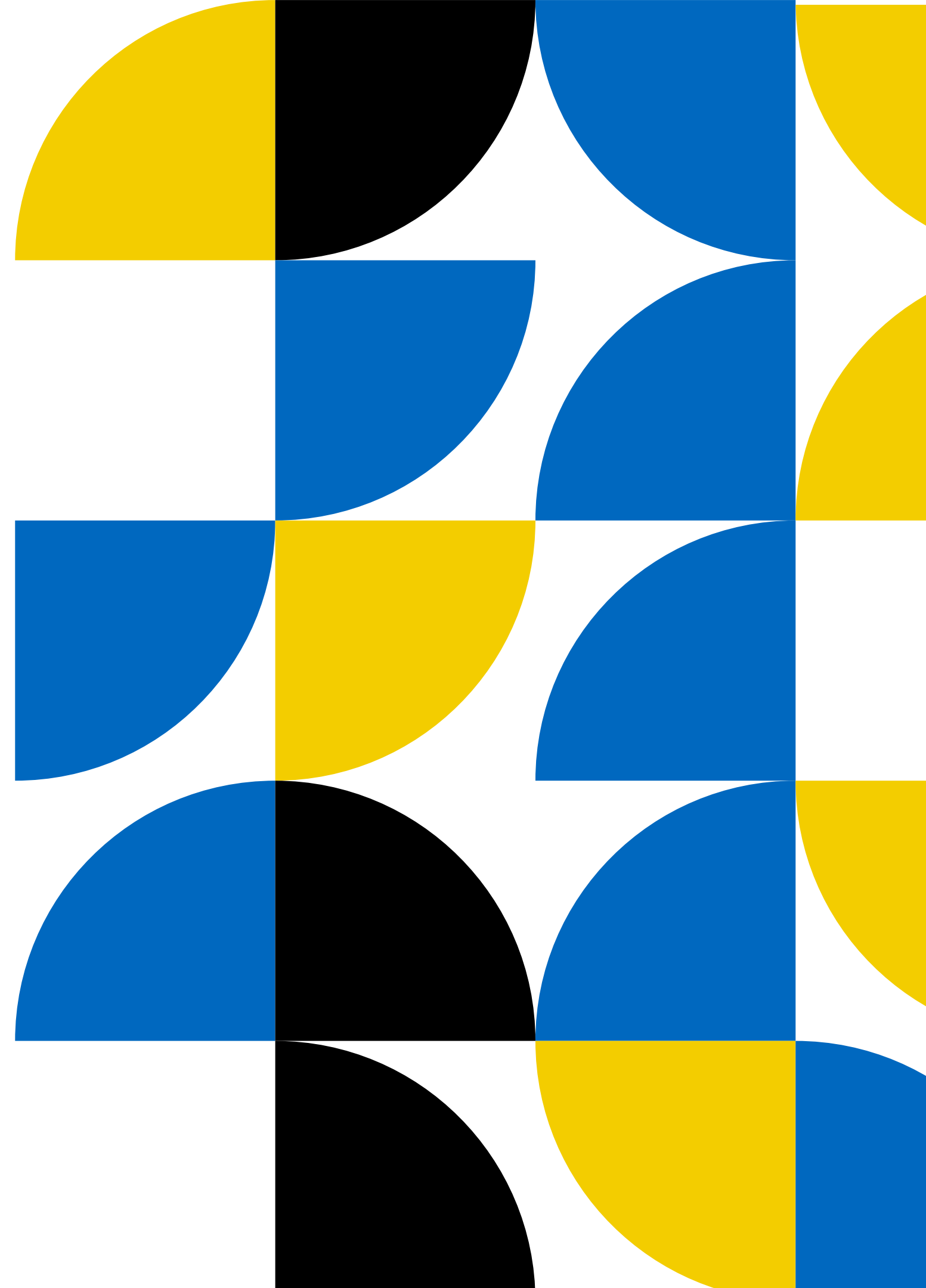




PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GESTÃO DE PESSOAS

PAULO DANTAS

Procurador do Estado





STF: não existem mais dados insignificantes

Dados como nomes, telefones e endereços são extremamente relevantes para a identificação pessoal e potencialmente perigosos quando cruzados com outras informações ou compartilhados com pessoas ou entidades distintas.



Como ressaltado pelo Tribunal Constitucional alemão no famoso julgamento da Lei do Censo de 1983, “**não existem mais dados insignificantes no contexto do processamento eletrônico de dados**”.





Roteiro

01

APLICAÇÃO DA LGPD AO PODER PÚBLICO:

- a) bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- b) processos de fiscalização em curso na ANPD;
- c) responsabilidade do ente público e do gestor.

02

APLICAÇÃO DA LGPD ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO:

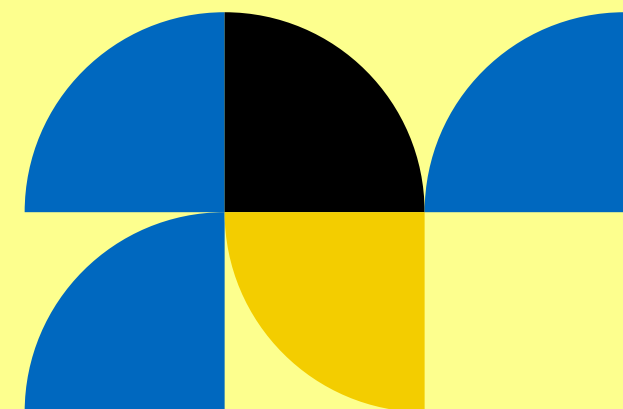
- a) bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- b) subsidiariedade do consentimento;
- c) direitos do Titular.

03

PRÓXIMOS DESAFIOS PARA A GESTÃO PÚBLICA DOS DADOS PESSOAIS



“A MESMA LGPD RELACIONADA ÀS PLATAFORMAS DIGITAIS SE APLICA NO MEU DEPARTAMENTO DE RH?”



Aplicação da LGPD ao Poder Público

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou **por pessoa jurídica de direito público** ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, **Estados**, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV - Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) , deverá ser realizado para o **atendimento de sua finalidade pública**, na **persecução do interesse público**, com o objetivo de executar as **competências legais ou** cumprir as **atribuições legais do serviço público**, desde que:

CAPÍTULO IV - Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público

Art. 23.

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo **informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades**, em veículos de fácil acesso, **preferencialmente em seus sítios eletrônicos; [hipóteses legais dos arts. 7º ou 11]**

III - seja indicado um **encarregado** quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei;

Regulamentos no Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 55.647, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
(publicado no DOE n.º 256, de 16 de dezembro de 2020)

Regulamenta os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO Nº 55.987, DE 7 DE JULHO DE 2021.
(publicado no DOE n.º 137, de 8 de julho de 2021)

Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Regulamentos no Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 55.986, DE 7 DE JULHO DE 2021.
(publicado no DOE n.º 137, de 8 de julho de 2021)

Altera o Decreto nº [55.647](#), de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO Nº 56.528, DE 25 DE MAIO DE 2022.
(publicado no DOE n.º 100, de 26 de maio de 2022)

Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública estadual.

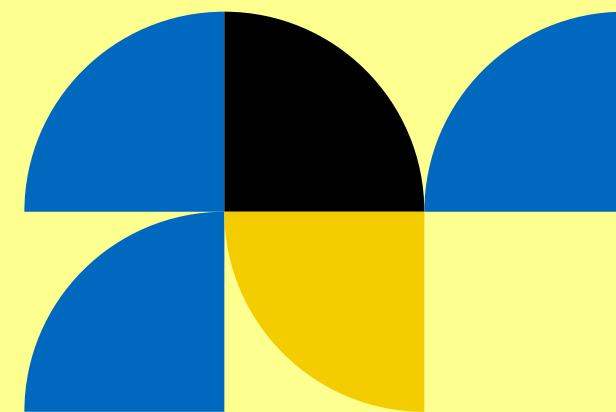


**“NO SETOR PÚBLICO, ESSA LEI PEGOU?
VAI PEGAR?”**



LGPD

Lei Geral
de Proteção
de Dados Pessoais



Petições de Titular à Autoridade Nacional de Proteção de Dados

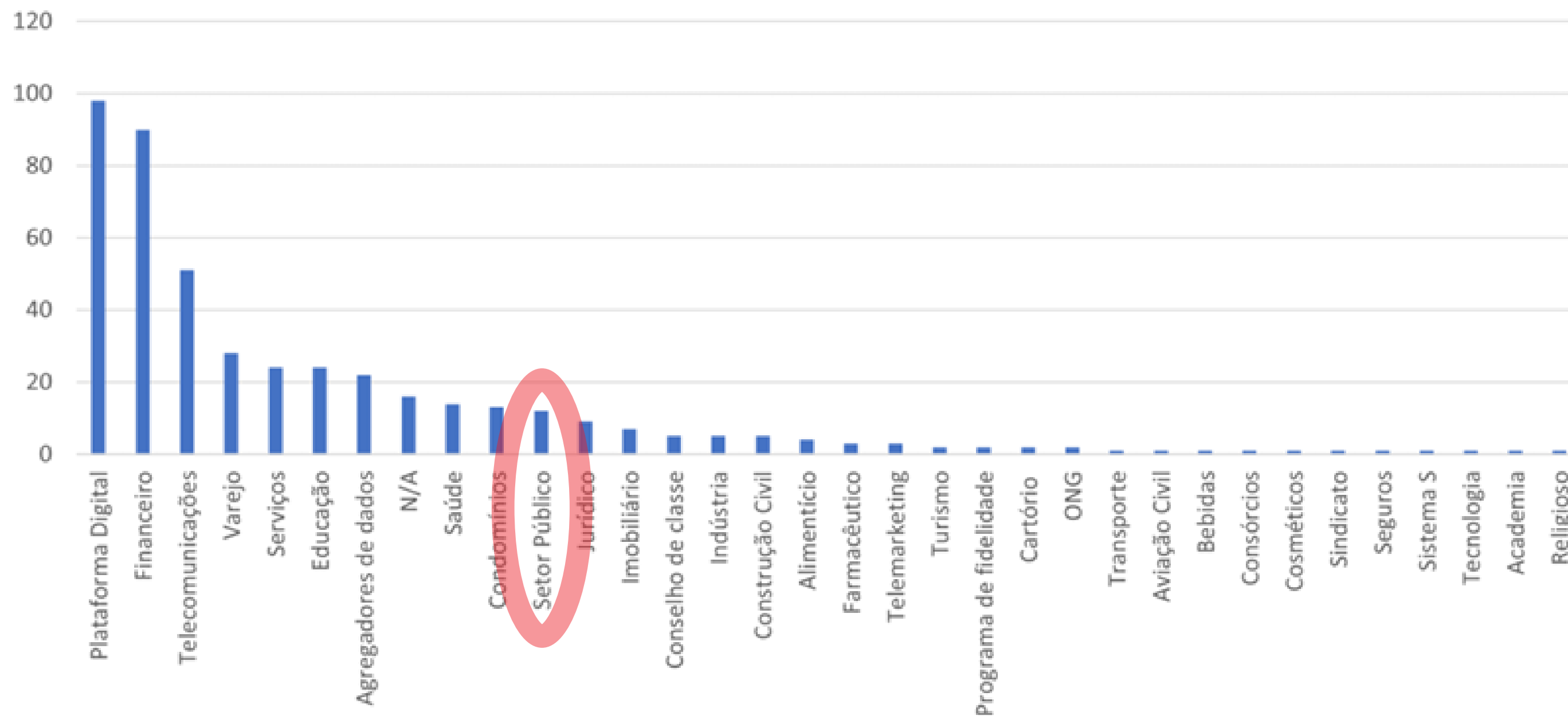


Gráfico 1 - Petições de titular recebidas por setor - 2022

Fonte: elaboração própria.

Denúncias à Autoridade Nacional de Proteção de Dados

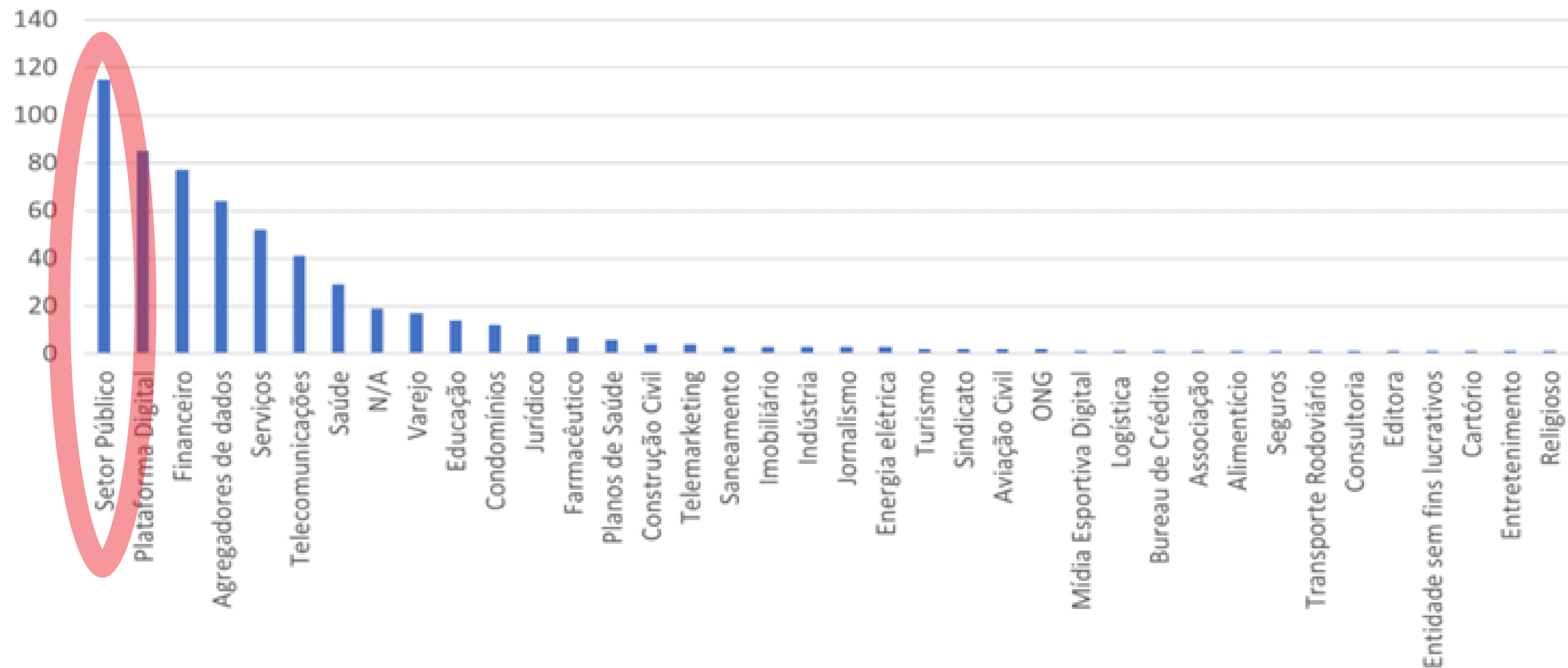


Gráfico 2 - Denúncias recebidas por setor - 2022

Fonte: elaboração própria.

Procedimentos de Fiscalização instaurados pela ANPD

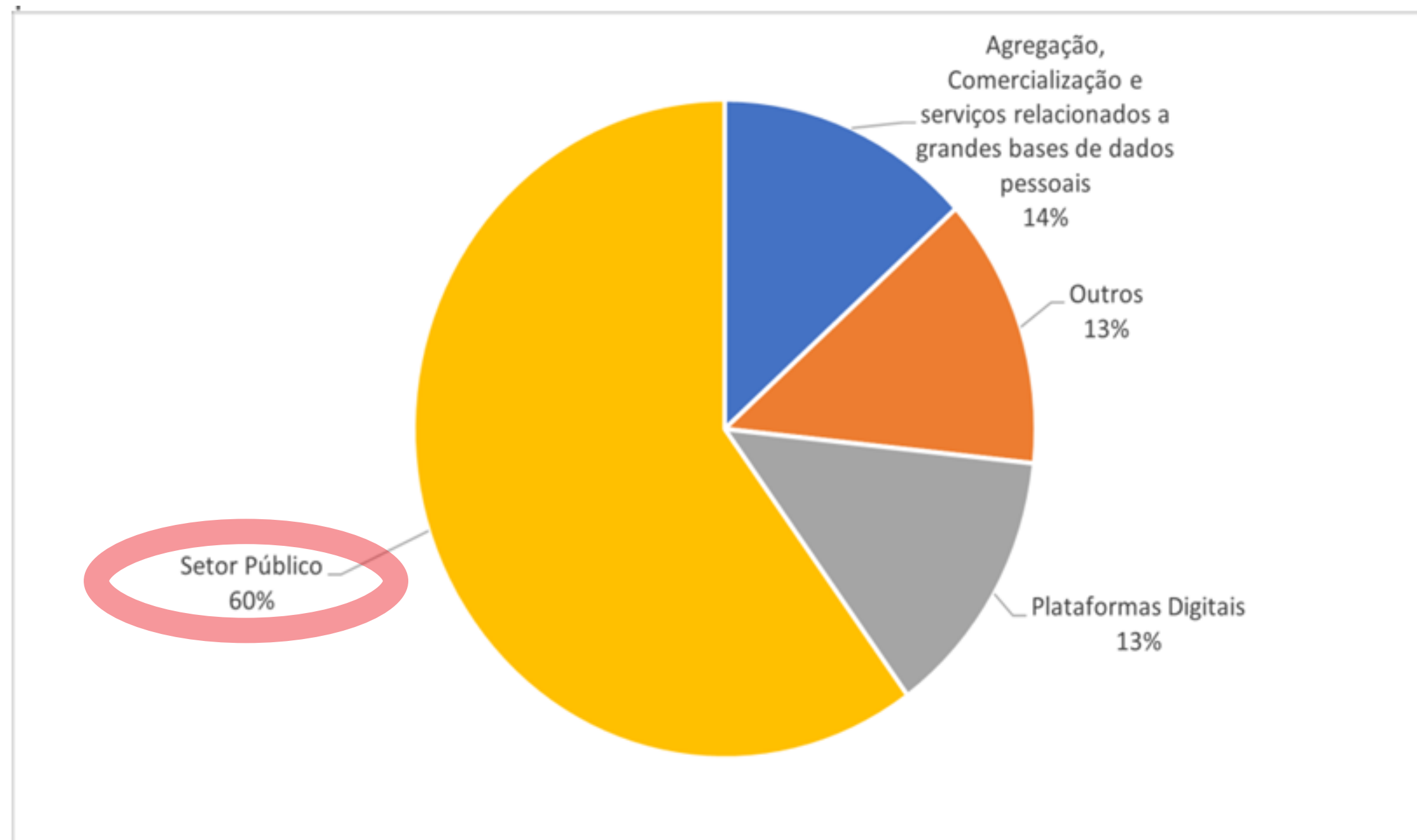


Gráfico 7 - Procedimentos de Fiscalização instaurados por setor

Fonte: elaboração própria.

Nº do Processo (00261)	Tipo de Agente	Agente de Tratamento	Escopo da análise
000043/2022-38	Público	Secretaria de Governo Digital - Associação Brasileira de Bancos	Compartilhamento de dados pessoais entre órgão público e entidade privada
000064/2022-53	Público	Secretaria de Governo Digital - Federação Brasileira de Bancos	Compartilhamento de dados pessoais entre órgão público e entidade privada
000079/2022-11	Público	Ministério da Saúde	Possível tratamento indevido de dados pessoais
000298/2022-09	Privado	Telegram	Possível tratamento indevido de dados pessoais
000227/2022-06	Privado	Claro e Serasa	Possível tratamento indevido de dados pessoais
000730/2022-53	Público	INEP	Possível tratamento indevido de dados pessoais - Mudanças na política de publicação de dados do ENEM
000821/2022-99	Público	Receita Federal do Brasil	Compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos

000851/2022-03	Privado	Buonny e Open Tech	Possível tratamento indevido de dados pessoais - Uso de dados pessoais para fins discriminatórios
001296/2022-29	Privado	WhatsApp	Possível tratamento indevido de dados pessoais - Compartilhamento de dados com as Empresas Meta
001457/2022-84	Público e Privado	Serpro e DrumWave	Possível tratamento indevido de dados pessoais
001688/2022-98	Público	INSS e Dataprev	Possível tratamento indevido de dados pessoais – Compartilhamento indevido para empréstimos consignados
002036/2022-71	Público e Privado	Governo do Paraná, Celepar e Algar Telecom	Possível tratamento indevido de dados pessoais
002211/2022-20	Público	Prefeitura de Fortaleza	Possível tratamento indevido de dados pessoais
002530/2022-35	Público	Ministério da Economia – Tesouro Direto	Compartilhamento de dados pessoais entre órgão público e entidade privada
002620/2022-26	Público	Serpro/SGD – Governo como plataforma	Possível tratamento indevido de dados pessoais

Procedimentos Sancionadores instaurados pela ANPD em 2022

Agente de Tratamento	Data Instauração	Motivo da Instauração	Nº do Processo (00261)
Ministério da Saúde	07/03/2022	não indicação do encarregado, ausência de envio do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), não comunicação de incidente de segurança à ANPD e aos titulares e por deixar de atender requisições da ANPD	000456/2022-12
Telekall Infoservices	10/03/2022	deixar de atender requisições da ANPD	000489/2022-62
Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	22/03/2022	falta de comunicação de incidente de segurança à ANPD e aos titulares e por deixar de atender requisições da ANPD	000574/2022-21

Agente de Tratamento	Data Instauração	Motivo da Instauração	Nº do Processo
Secretaria de Educação do Distrito Federal	10/06/2022	falta de comunicação de incidente aos titulares, ausência de comprovação que os sistemas utilizados atendem aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e governança, ausência de comprovação da manutenção de registros das operações de tratamento de dados pessoais, não apresentação de RIPD e por deixar de atender requisições da ANPD	001192/2022-14
Ministério da Saúde	12/09/2022	ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança	001882/2022-73
Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina	14/09/2022	ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança; não atendimento a determinações da ANPD	001886/2022-51
Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE	30/09/2022	ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança	001969/2022-41
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude-PE	07/10/2022	ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança	001963/2022-73

Sanções administrativas previstas na LGPD

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Sanções a gestores previstas em outras leis

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

§ 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, **sem prejuízo** do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 [**Estatuto do Servidor Público Federal**], na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 [**Lei de Improbidade Administrativa**], e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 [**Lei de Acesso à Informação**].

Responsabilidade civil e ressarcimento de danos

Art. 42. **O controlador ou o operador** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

.....

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá **inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados** quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

Tratamento irregular de dados pessoais

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo pelo qual é realizado;**
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;**
- III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.**

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Segurança e sigilo dos dados pessoais

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar **medidas de segurança, técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados pessoais de **acessos não autorizados** e de **situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito**.

Art. 47. Os agentes de tratamento **ou qualquer outra pessoa** que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 48. O controlador deverá **comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Direito de regresso face ao agente público causador do dano

Constituição Federal.

Art. 37.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, **assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**



“E AGORA, COMO TRATAR OS DADOS PESSOAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO?”

Tratamento de dados pessoais sensíveis

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal *sensível*: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Bases legais para tratamento de dados pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de **consentimento** pelo titular;

II - para o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a **execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato** do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o **exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral**, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Tratamento de dados pessoais sensíveis

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal **consentir**, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - **sem fornecimento de consentimento do titular**, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de **obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) **exercício regular de direitos**, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) **garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos**, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Exemplos para enquadramento



Registro de ponto biométrico



Compartilhamento de dados com planos de saúde



Guarda de documentos



Subsidiariedade do consentimento

Considerando 43 do GDPR: “a fim de assegurar que o consentimento é dado de livre vontade, este não deverá constituir fundamento jurídico válido para o tratamento de dados pessoais em casos específicos em que exista um desequilíbrio manifesto (‘imbalance of power’) entre o titular dos dados e o responsável pelo seu tratamento”.

Medida de “compliance”: para qualquer tipo empregado, visando à gestão e mitigação de riscos, é recomendável **evitar a utilização do consentimento** como base legal de tratamento de dados **no âmbito das relações de trabalho**.

Direitos do Titular

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS DO TITULAR**

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;



Demanda de dados formulada por servidor público estadual

Caso 1: servidor público estadual solicita que o Estado forneça todos os dados pessoais relacionados a sua pessoa que constem nos bancos de dados oficiais.

À luz da LGPD, o que fazer?

LGPD: literalidade

Art. 18

.....

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

RHE
Recursos Humanos do Estado RS

PROA Processos Administrativos e-Gov

Organizacional E-mail Documento Certificado Digital

Organização * procergs

Matrícula * 87654

Senha *

OK Limpar

PROCERGS
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Enunciado CGU n. 11/2023

Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade do pedido

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento de “desarrazoabilidade” caso o órgão ou entidade pública demonstre haver risco concreto associado à divulgação da informação, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato; no caso de “desproporcionalidade”, o pedido só pode ser negado se o órgão evidenciar não possuir os recursos, humanos ou tecnológicos, para atender ao pedido, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato. Nos casos em que restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão/entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize consulta "in loco", para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I da Lei nº 12.527/2011.

Demanda de dados formulada por servidor aposentado

Caso 2: servidor aposentado solicita acesso a seus dados pessoais sob guarda dos órgãos e entidades estaduais, alegando que acha que estão incompletos, inexatos ou desatualizados.

À luz da LGPD, o que fazer?

LGPD: literalidade

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;



Como pode ser feita a solicitação dos dados pessoais? Qual prazo e forma de entrega?

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

§ 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - sob forma impressa.

Hora da resposta!



Verificação da autenticidade do demandante.



Cautelas recomendadas para pedidos feitos verbalmente.



Possibilidade de procedimento simplificado para temas que já são tratados por outros canais.



Demanda de dados formulada por ex-servidor comissionado

Caso 3: ex-servidor comissionado solicita informações sobre com quem houve compartilhamento dos seus dados pessoais, bem como a revogação do consentimento para tratamento deles, com sua consequente eliminação.

À luz da LGPD, o que fazer?

LGPD: literalidade

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 18.

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;


VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;


IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.



Hora da resposta!



Disponibilização de informações sobre o tratamento de dados da Política de Privacidade do órgão.



Poder Público, em regra, não utiliza a hipótese de tratamento fundada no consentimento.



Demanda de dados formulada por pesquisador

Caso 4: um doutorando solicita nome, gênero, raça e convicção religiosa dos servidores do órgão.

À luz da LGPD, o que fazer?

LGPD: literalidade

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;



Enunciado CGU n. 12/2023

Informação pessoal

O fundamento “informações pessoais” não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados, etc) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei nº 12.527/2011.

Hora da resposta!



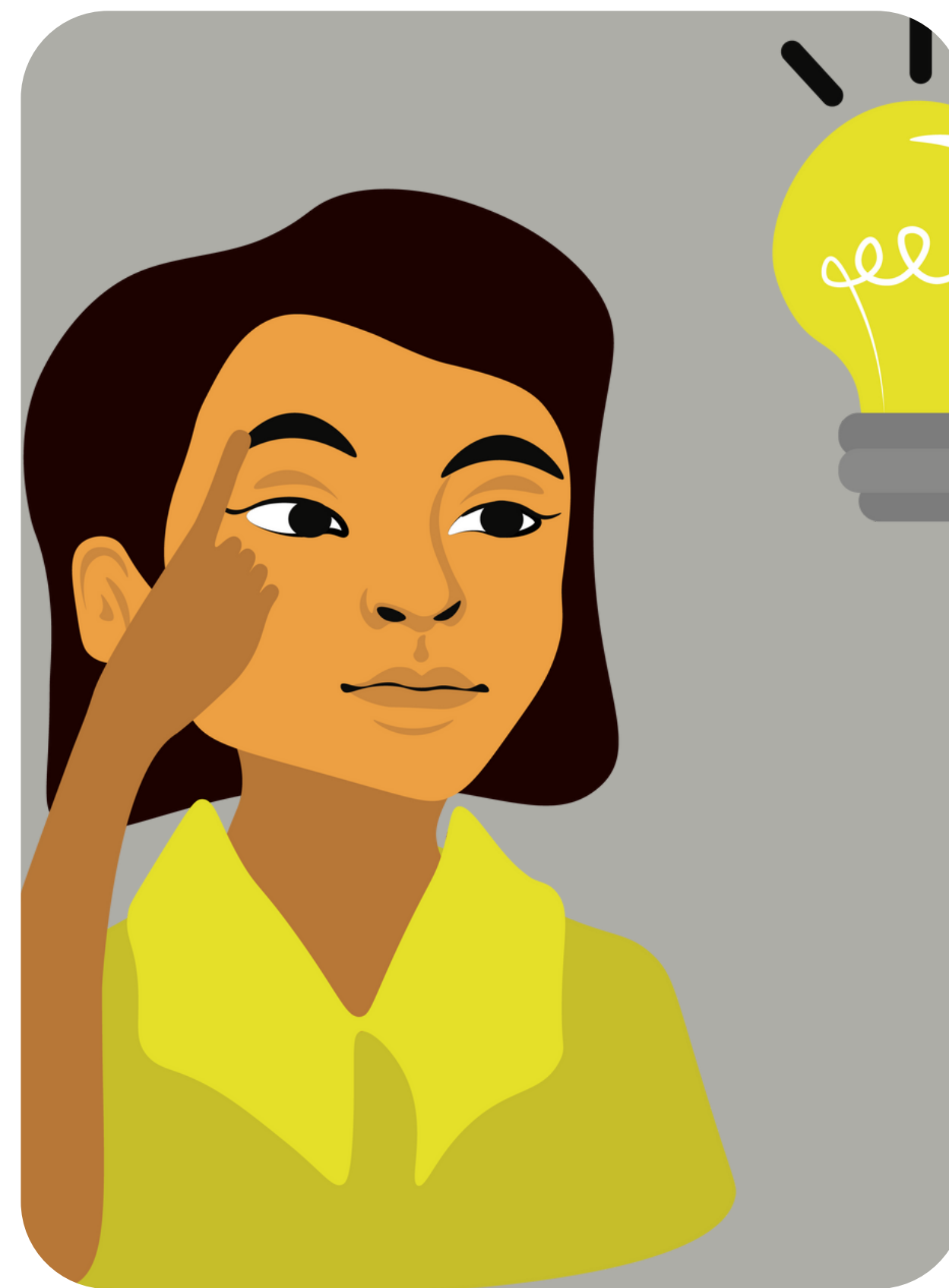
Verificação se eventual divulgação exporia informações sigilosas.



Observância aos princípios da finalidade, adequação e necessidade.



Anonimização dos dados pessoais, em especial dos sensíveis.



Robô do INSS já decide até 4 de cada 10 aposentadorias

Guilherme Tagiaroli • De Tilt, em São Paulo (SP)

14/08/2023 04h00 ⌚ Atualizada em 14/08/2023 19h15



Próximos desafios para a Gestão Pública dos dados pessoais

Ministra Rosa Weber lança robô Vitória para agrupamento e classificação de processos

A nova ferramenta dará mais celeridade ao andamento processual e resultará em mais segurança jurídica.

17/05/2023 16h04 - Atualizado há

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Robôs evitam gastos de R\$ 1 bilhão com licitações irregulares em Minas

O TCE-MG diz que fiscais notificaram 115 municípios para correção de editais. Um trabalho que seria humanamente impossível, Tribunal

ROTINA AUTOMATIZADA / NOTÍCIA

"Robôs gaúchos" auxiliam servidores do Judiciário a economizar anos de trabalho e milhões de cliques

Sistemas desenvolvidos no RS são utilizados em tribunais espalhados pelo Brasil

🕒 28/08/2023 - 19h07min
Atualizada em 28/08/2023 - 19h29min

COMPARTILHE:



**Próximos desafios para a Gestão Pública
dos dados pessoais**

Feb 23, 2023 - 02:41 pm

Deutsche Bahn brings autonomous vehicles into public transport



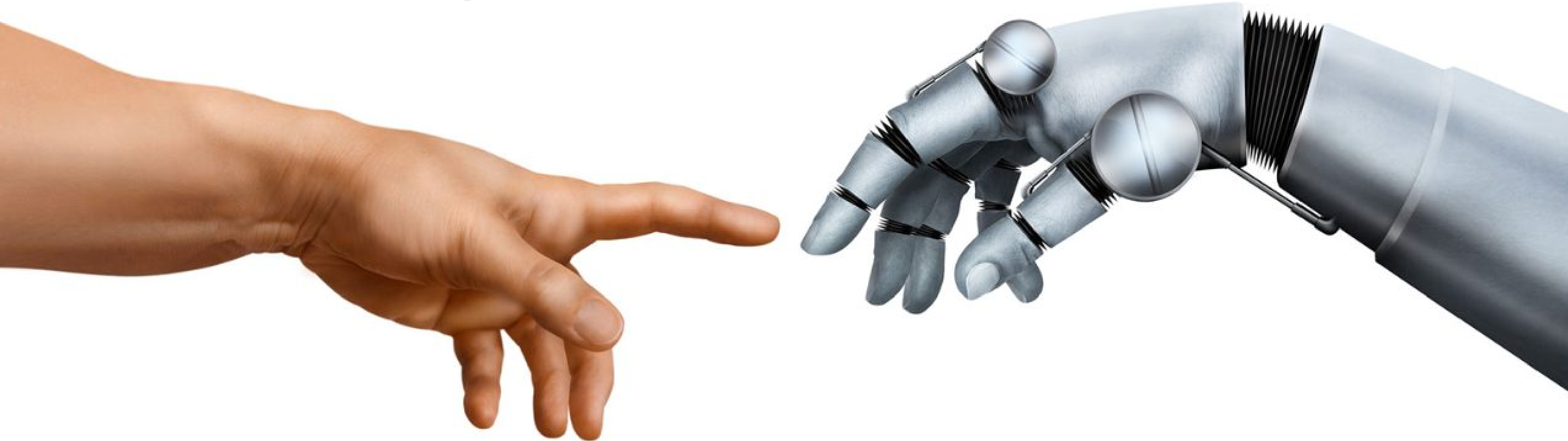
O Dr. Volker Wissing, Ministro Federal de Assuntos Digitais e Transportes, explicou que fornecer serviços de transporte público em áreas rurais e de baixa densidade é um desafio econômico em combinação com o obstáculo que a Alemanha enfrenta de que haverá uma escassez de cerca de 87.000 motoristas de ônibus até 2030.

“Essa combinação nos apresenta um **grande problema**, porque precisamos urgentemente de transporte público para atingir nossas metas climáticas. Os ônibus eletrônicos autônomos que podem ser chamados sob demanda são, portanto, uma verdadeira **virada de jogo**, especialmente para áreas rurais. E o melhor de tudo: isso não é ficção científica, mas fará parte do serviço regular de transporte público em nosso país a partir do ano que vem.”

Fica o convite para que a implementação da LGPD seja instrumentalizada como a virada de jogo para a transformação digital do Estado, baseada no processamento em larga escala de dados. Obrigado pela atenção!

LGPD + IA

● paulo-nazare@pge.rs.gov.br





Roteiro

01

APLICAÇÃO DA LGPD AO PODER PÚBLICO:

- a) bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- b) processos de fiscalização em curso na ANPD;
- c) responsabilidade do ente público e do gestor.

02

APLICAÇÃO DA LGPD ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO:

- a) bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- b) subsidiariedade do consentimento;
- c) direitos do Titular.

03

PRÓXIMOS DESAFIOS PARA A GESTÃO PÚBLICA DOS DADOS PESSOAIS